

Resolução nº 44, de 15 de Dezembro de 1959

Dispõe sobre afastamento de Vereador
Funcionário Público

A Câmara Municipal de Rio de Janeiro, usando de suas atribuições, e, considerando que a Constituição Federal proíbe que os funcionários Federais, Estaduais e Municipais, exerçam o mandato de Vereador, sem se afastarem de seus respectivos cargos;

Considerando que essa situação que perdura em algumas localidades, acaba de ter o seu desfecho definitivo, pois o Egrégio Supremo Tribunal Federal, apreciando o recurso interposto pelo então Governador do Estado de São Paulo como Mr. Janio Quadros, em decisão já publicado declaram a Lei nº 1.845/27/10/52 - chamada Lei Janio Quadros, Inconstitucional: essa Lei mandava descontar dos vencimentos dos Mrs. Funcionários Públicos - Vereadores, apenas os dias de comparecimento às sessões de Câmara;

Considerando que fica portanto peralucando o texto da Carta Magna da Nação que taxativamente proíbe o exercício concomitante das funções de Vereador com o cargo público.

Considerando que os Mrs. Mrs. Antônio Pires de Almeida e Walter Castilho, são funcionários públicos estaduais,

Resolve:

Art. 1º - Ofinar aos referidos Mrs. Drs. Antônio Pires de Almeida e Walter Castilho, para que dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas) optem ou pelo cargo eletivo de Vereador ou pela função pública que exerce.

cem.

Art. 2º - Dar ciência da referida Resolução ao Excmo. Sr. Dr. Fausto Lacerda, W. W. Secretário da Saúde e Assistência Social e ao Meritíssimo Juiz Eleitoral da Comarca.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João del-Rei, em 15 de Dezembro de 1959.

Octávio Moraes

Presidente
Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara, em 1 de Dezembro de 1959.

Sebastião Manoel Portes
Encarregado do Expediente.